



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

PROJETO DE LEI N.º <sup>059</sup> /2009  
De 17 de Junho de 2009.

REJEITADO

EM 13 / 08 / 2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO”.

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de Convênio e seus respectivos Aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, destinado às obras e/ou aquisição de equipamentos/veículos.

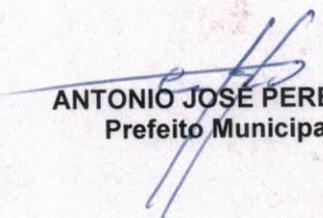
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de repasses do Fundo Perdido, oriundos do Tesouro do Estado, e por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

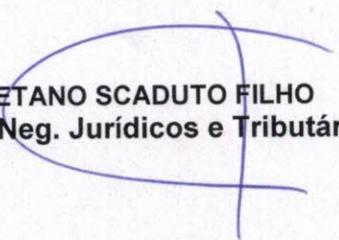
**Art. 3º** - Fica o poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito especial se necessário para alocar os valores oriundos do convênio.

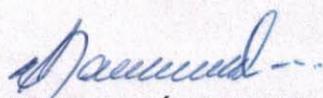
**Art. 4º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de Junho de 2009.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA**  
Secr. de Finanças e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

059  
PROJETO DE LEI N.º /2009  
De 17 de Junho de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO”.

## Mensagem Justificativa nº. 54/2009

Senhor Presidente

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

O projeto de lei visa a autorização para a municipalidade estar recebendo, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, destinado às obras e/ou aquisição de equipamentos/veículos.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Pilar do Sul, 17 de Junho de 2009.

  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo.sr.  
**MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pilar do Sul - SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## PARECER JURÍDICO Nº 070/2009

### MESA DIRETORA

2009/2010

#### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

#### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

#### Secretário

Luiz Antonio Brisola

### VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Wivaldo Gomes da Silva

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Trata-se do Projeto de Lei nº 59/2009, enviado para parecer, e que tem a seguinte ementa: **“AUTORIZA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.”**

Sucintamente, o projeto prevê a aprovação de convênio para o recebimento de repasse.

Esta é a síntese do essencial, passo a opinar.

Ao que se verifica, trata-se de recebimento a fundo perdido do Governo do Estado, e visa o recebimento de recursos financeiros, a fundo perdido, provenientes do Tesouro do Estado de São Paulo.

Como se verifica, o projeto atende ao requisito do Art. 54, da Lei Orgânica, pois foi proposto por autoridade competente, que tem iniciativa legislativa sobre o tema proposto no projeto, como é o caso do Chefe do Poder Executivo.

Alem de atender aos pressupostos da legalidade, constitucionalidade e do interesse público, já que se está legislando sobre o repasse de verbas a fundo perdido do Estado para o Município.

Assim, entendo que o Projeto de Lei nº 59/2009 está apto a ser apreciado por Vossas Excelências, pois poderá ser utilizado pela Administração em toda e qualquer obra/valor recebido a este título, contudo, reconheço que este projeto não permitirá que Vossas Excelências acompanhem e ou fiscalizem o recebimento das verbas a fundo perdido e a que



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Arivaldo Gomes da Silva

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Pilar do Sul, 11 de agosto de 2009.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães  
Diretora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## PARECER DAS COMISSÕES Nº 82/2009

### MESA DIRETORA

2009/2010

#### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

#### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

#### Secretário

Luiz Antonio Brisola

### VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Wivaldo Gomes da Silva

### SECRETARIA

#### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições legais e regimentais, emitem parecer em conjunto sobre o Projeto de Lei nº 59/2009, que contém a seguinte ementa: **“AUTORIZA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.”**

Está presente o pressuposto da admissibilidade, já que o Projeto de Lei nº 59/2009 é de autoria do Poder Executivo, nos exatos termos do Art. 54 da Lei Orgânica.

Presente o requisito constitucionalidade, posto que nada obsta que o Município receba verba do Tesouro do Estado de São Paulo a fundo perdido para realizar obras no Município.

Entretanto, não verificamos a presença do requisito da legalidade e do interesse público, posto que no Projeto de Lei nº 59/2009 não se encontram informações sobre o valor da verba recebida a título de fundo perdido, muito menos menciona a obra que será construída ou o equipamento que será adquirido com a referida verba, ou seja, impede, por falta de informação, que os Membros do Poder Legislativo exerçam a sua obrigação de fiscalizar o Poder Executivo, nos exatos termos do contido no artigo 31 da Constituição Federal c.c. o art. 35 da Lei Orgânica do Município.

Se os Vereadores aprovam um projeto que servirá para receber todas as verbas oriundas de fundo perdido, sem qualquer informação sobre a obra e ou equipamento adquirido, não teremos mais condições de fiscalizar a Administração e não poderemos mais conferir se as emendas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

aprovadas a nossos pedidos aos Deputados estão sendo recebidas e cumpridas.

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Rivaldo Gomes da Silva

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

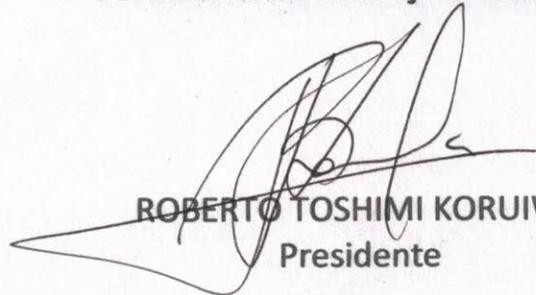
Marcondes Guimarães

Não somos contrários ao recebimento de verbas a fundo perdido, muito ao contrário, pois estamos sempre pedindo a liberação de tais verbas, mas queremos saber o valor e a sua destinação, caso contrário, estaremos sendo impedidos de exercer nossa obrigação constitucional de fiscalizar o Poder Executivo.

Por isso, somos contrários a aprovação do Projeto de Lei nº 59/2009, mas não nos oporemos aos projetos de lei que especificarem o valor e a destinação da verba.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.

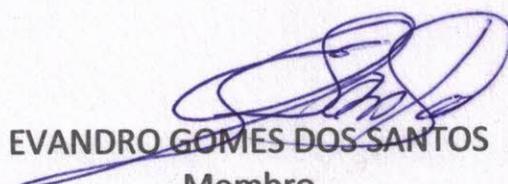
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ROBERTO TOSHIMI KORUIWA  
Presidente



MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA  
Vice-Presidente



EVANDRO GOMES DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### MESA DIRETORA

2009/2010

#### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

#### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

#### Secretário

Luiz Antonio Brisola

### VEREADORES

Bruno Silino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Roberto Pereira Domingues

Roberto Gomes da Silva

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA

Presidente

ROBERTO TOSHIMI KORUIWA

Vice-Presidente

EVANDRO DE MACEDO CARVALHO

Membro

### SECRETARIA

#### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães